**Anexo XVIII**
**a que se refere o artigo 5º da Lei complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011**

| NÍVEL/CLASSES | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| **NÍVEL ELEMENTAR** | |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO | Executar tarefas diversificadas e rotineiras de nível auxiliar nas áreas de laboratório, em especial na coleta e preparo de materiais, higienização, esterilização e limpeza, sob orientação da chefia imediata. |
| AUXILIAR DE SAÚDE | Executar tarefas diversificadas e rotineiras de nível auxiliar nas áreas de: consultório dentário, fiscalização sanitária, atendimento nutricional, laborterapia e terapia ocupacional, laboratório, higienização e mecânica de precisão, sob orientação da chefia imediata. |
| AUXILIAR DE RADIOLOGIA | Executar tarefas diversificadas e rotineiras de apoio a operação de aparelho radiológico e trato aos pacientes, sob orientação da chefia imediata. |
| **NÍVEL INTERMEDIÁRIO** | |
| AGENTE DE SANEAMENTO | Executar tarefas diversificadas e rotineiras de apoio aos profissionais em educação, orientação e fiscalização sanitária, no âmbito da área de saneamento. |
| AGENTE DE SAÚDE | Executar tarefas diversificadas e rotineiras de apoio nas diversas áreas de saúde, em especial: saneamento e higiene, atendimento nutricional, operação de equipamento hospitalar e ortopédica, sob orientação da chefia imediata. |
| AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE | Executar tarefas diversificadas e rotineiras de apoio nas diversas áreas de saúde, em especial: citologia, aparelhos de precisão e eletrônicos médico-hospitalares, ótica, higiene dental, química em geral, ações comunitárias, sanitárias e de saúde coletiva, sob orientação da chefia imediata. |
| AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS | Executar tarefas diversificadas e rotineiras na área de análises clínicas de natureza biológica, vacinação, cultura, estabilizantes e hemoderivados, sob orientação da chefia imediata. |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | Executar atividades auxiliares de nível médio na área de enfermagem, em especial no preparo e no acompanhamento clínico dos pacientes, sob orientação e supervisão da chefia imediata. |
| DESINSETIZADOR | Executar tarefas auxiliares de nível médio na área de produtos químicos no controle de insetos transmissores ou causadores de moléstias. |
| MOTORISTA DE AMBULÂNCIA | Dirigir ambulâncias para o transporte de servidores, pacientes e acompanhantes, cargas e equipamentos relacionados as atividade da unidade. |
| OFICIAL DE SAÚDE | Executar tarefas diversificadas e rotineiras de apoio nos diversos setores das unidades de saúde, sob orientação da chefia imediata. |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | Executar tarefas auxiliares de nível médio técnico na área de enfermagem em especial no planejamento, programação e orientação de assistência de enfermagem, bem como na prevenção e controle de doenças transmissíveis, sob orientação e supervisão da chefia imediata. |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO | Executar tarefas auxiliares de nível técnico na área de laboratório no tocante a coletas de material, exames diversos, análises químicas, imunológicas, hematológicas, bacteriológicas em geral para diagnóstico de doenças. |
| TÉCNICO DE RADIOLOGIA | Executar tarefas auxiliares de nível técnico na área de radiologia e na operação aparelhos de radiografia convencional, radioscopia, mamografia, arco cirúrgico e tomografia. |
| **NÍVEL UNIVERSITÁRIO** | |
| AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE | Executar atividades relativas em nível técnico, nas diversas áreas de saúde, em especial: assistência social, biologia, biomedicina, educação de saúde pública, farmácia, física, química, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, reabilitação física e ortóptica. |
| CIRURGIÃO DENTISTA | Executar atividades relativas à etiologia, patologia, terapêutica e biologia bucodental, perícias administrativas e legais, tendo em vista a clínica e cirurgia geral e especialização. |
| ENFERMEIRO | Executar atividades técnicas, inerentes a área de enfermagem, no serviço de proteção, recuperação e preservação da saúde. |
| ENFERMEIRO DO TRABALHO | Executar atividades técnicas na área de segurança, periculosidade e medicina do trabalho. |
| MÉDICO | Executar atividades afetas a medicina preventiva ou terapêutica. |
| MÉDICO SANITARISTA | Executar atividades afetas a medicina sanitária em colaboração com medicina preventiva social. |
| MÉDICO VETERINÁRIO | Executar atividades afetas a medicina veterinária, relacionadas com a produção animal e comercialização de produtos animais e seus insumos. |
| TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA | Executar atividades técnicas nas áreas de radiologia, diagnóstico e radioterápicas. |

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 2012.

# Decretos

## DECRETO Nº 58.093, DE 30 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação de Frota de Caminhões do Estado de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Renovação de Frota de Caminhões, com a finalidade de modernizar a frota de caminhões no Estado de São Paulo, por meio de linhas de financiamentos operadas pela Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com recursos próprios da Agência ou mediante repasse de recursos de outras instituições de fomento ou desenvolvimento.

§ 1º - Os caminhões a serem financiados no âmbito do Programa a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser novos, de fabricação nacional.

§ 2º - São beneficiários do Programa referido no "caput" deste artigo, pessoas físicas ou pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual, na forma da lei, proprietários de caminhões registrados no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, com data de fabricação igual ou superior a 30 (trinta) anos.

§ 3º - A liberação do financiamento fica subordinada à baixa definitiva junto ao DETRAN-SP, do veículo a que se refere o parágrafo anterior e a comprovação de sua entrega a empresas recicladoras de veículos, que possuam licença ambiental outorgada pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

§ 4º - A taxa de juros devida nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de que trata este decreto, será equalizada com recursos orçamentários do Estado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008, cuja equalização ficará condicionada à adimplência do beneficiário, na forma que venha a ser definida pela Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A..

§ 5º - As demais condições para a concessão dos financiamentos no âmbito do Programa instituído no artigo 1º deste decreto são aquelas definidas para as respectivas linhas de crédito operadas pela Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., inclusive quanto aos encargos financeiros e prazos de carência e pagamento, somente podendo ser financiado 1 (um) caminhão por beneficiário.

§ 6º - A Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. poderá estabelecer projetos pilotos para operacionalização do Programa instituído por este decreto, por segmentos ou regiões do Estado, bem como definir outras condições operacionais necessárias à implementação do Programa.

Artigo 2º - A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo estabelecerá as condições e procedimentos, nos termos da legislação aplicável, para a concessão de licença ambiental às empresas interessadas na reciclagem de caminhões no âmbito do Programa referido neste decreto.

Parágrafo único - A empresa recicladora participante do Programa não poderá dispor ou comercializar qualquer componente dos veículos desmontados, permitida apenas a comercialização de materiais destinados a reciclagem ou a disposição final adequada.

Artigo 3º - Ficam destinados recursos orçamentários do Estado, conforme autorizados pelo artigo 7º da Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008, no valor de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), destinado a equalização de taxas de juros dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de que trata este decreto.

Parágrafo único - Independentemente do limite da taxa de juros a ser equalizada, nos termos deste artigo, será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários dos financiamentos realizados no âmbito do Programa de que trata este decreto, o pagamento de atualização monetária que venha a ser estabelecida para a operação.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda e a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. poderão estabelecer por meio de instrumento jurídico próprio, as condições de operacionalização da equalização das taxas de juros dos financiamentos na forma prevista neste decreto.

Parágrafo único - O pagamento do valor da taxa de juros equalizada deverá ser efetuado, inclusive durante o prazo de carência, de acordo com a periodicidade prevista para a respectiva linha de financiamento operada no âmbito do Programa de que trata este decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2012.

## DECRETO Nº 58.094, DE 30 DE MAIO DE 2012

*Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na Avenida Manoel da Cruz Michael, nº 387, Vila Santa Rosa, Município de Guarujá, com 8.580,00m² (oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados) de terreno e 262,00m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 12896, conforme identificado nos autos do processo SAA-17.004/2001 (CC-51.125/12).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à instalação da 1ª Companhia, do 3º Batalhão de Polícia Ambiental.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Mônika Carneiro Meira Bergamaschi*
Secretária de Agricultura e Abastecimento
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2012.

## DECRETO Nº 58.095, DE 30 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 58.053, de 17 de maio de 2012,

**Decreta**:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Junta Comercial do Estado de São Paulo;

III - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

IV - Universidade de São Paulo - USP;

V - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

VI - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

VII - Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;

VIII - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;

IX - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

X - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

XI - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da secretaria e da Sede:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial;

III - Coordenadoria de Ciência e Tecnologia;

IV - Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante;

V - Coordenação de Ensino Superior;

VI - Departamento de Administração e Finanças;

VII - Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo;

VIII - Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de São Paulo a Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 56.760, de 10 de fevereiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2012.

## DECRETO Nº 58.096, DE 30 DE MAIO DE 2012

*Destina à Secretaria da Fazenda a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de São José do Rio Pardo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Fazenda a administração de um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Flamengo, esquina com a Praça Clóvis Pacheco da Silveira, Jardim Santa Marina, Município de São José do Rio Pardo, com 1.204,32m² (um mil, duzentos e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), formado por parte dos lotes nºs 9, 10, 11 e 12 e pela totalidade do lote nº 13, da Quadra"A", cadastrado no SGI sob o nº 52.150, conforme identificado nos autos do processo GDOC-23706-632093/2011-SF (CC-51130/2012).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de um Posto Fiscal, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2012.

## DECRETO Nº 58.097, DE 30 DE MAIO DE 2012

*Transfere da administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para a da Secretaria da Cultura, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para a da Secretaria da Cultura, um imóvel conhecido como "Palácio Campos Elíseos", localizado na Avenida Rio Branco, nº 1.269, Campos Elíseos, nesta Capital, cadastrado no SGI sob o nº 2.355, conforme identificado nos autos do expediente Ofício GS-654/2011-SC (CC-31.352/2012).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao desenvolvimento de projetos da Pasta da Cultura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Marcelo Mattos Araujo*
Secretário da Cultura
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2012.

## DECRETO Nº 57.952, DE 5 DE ABRIL DE 2012

**Retificação do D.O. de 6-4-2012**

No Artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - ... matriculado sob o nº 1.097 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, ...

# Atos do Governador

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-5-2012

No processo 337-12 (CC-52885-2012), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e o parecer 379-2012 da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Santos, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a elaboração do projeto executivo e construção do prédio destinado à instalação do Núcleo do Parque Tecnológico de Santos, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico e à observância das normas legais atinentes à matéria."

## EXTRATO

**Extrato de Termo de Cooperação**

Processo: SSRH 188-12 - Convênio 2-2012 - Parecer jurídico: CJ/SSRH 99-2012 - Partícipes: o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e o Município de Itapeva - Objeto: a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, por intermédio de contrato de programa - Data de assinatura: 24-5-2012.

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

**Retificação do D.O. de 30-5-2012**

No Extrato de Contrato publicado no DOE - Poder Executivo, Seção I, pg 04 - Casa Civil de 30/05//2012.

Onde se lê: Contratada:E-ESTRATÉGIA PÚBLICA CONSULTOREA EMPRESARIAL LTDA, leia-se E-STRATÉGIA PÚBLICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Onde se lê: Valor por exercício: R$ 4.752.511,77 relativo ao exercício de 2012, R$ 1.987.566,43 referente ao exercício de 2013, leia-se: R$ 4.072.517,00 relativo ao exercício de 2012, R$ 2.667.561,20 referente ao exercício de 2013

## CASA MILITAR

## COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 30-5-2012**

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE Tatuí - Processo GG 74.608-2011 - Construção de ponte em aduelas na Rua Sete de Abril

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-19-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R$ 171.752,20, sendo R$ 113.213,41, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, R$ 591,68 de aplicação financeira e R$ 57.947,11, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE Tatuí - Processo GG 74.633-2011 - Construção de ponte em aduelas na Rua Tamandaré

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-21-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R$ 173.056,95, sendo R$ 112.639,22, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, R$ 660,52 de aplicação financeira e R$ 59.757,21, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE Duartina - Processo GG 85.065-2011 - Construção de muro de contenção em gabião na Rua Maestro Mansur Abrão

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-36-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R$ 126.363,96, sendo R$ 101.091,17, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar e R$ 25.272,79, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.